

ATO N° 009/2012–MD/ALE

ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO: ATO N° 011/2015-MD/ALE e ATO N° 004/2018-MD/ALE.

Regulamenta o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL, para estudantes do ensino superior, instituído pela Lei 2.732, de 27 de abril de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, em especial quanto ao artigo 5º da Lei 2.733, de 27 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar e tornar eficaz a Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, que institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para estudantes do ensino superior, para exercer atividades como ESTAGIÁRIOS, das diversas áreas de atuação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa firmará contratos, convênios ou parcerias com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, para recrutamento e seleção dos estagiários, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROBEL, cujos planejamentos, programação, acompanhamento e avaliação do estágio ficam a cargo da coordenação geral do PROBEL que deverá ser instituída quando firmado o contrato entre a Assembleia Legislativa e a instituição a que se refere o artigo 2º e parágrafo único da referida Lei.

TÍTULO I DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

Art. 2º. Poderão participar do Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa - PROBEL estudantes de nível superior que estejam regularmente matriculados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior autorizado e reconhecido pelo MEC, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I – cursar, no mínimo, 3º (terceiro) período ou equivalente do curso, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **(Redação dada pelo Ato nº 011/2015 da Mesa Diretora)**

~~I – cursar, no mínimo, 5º (quinto) período ou equivalente do curso, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;~~**(Alterado pelo Ato nº 011/2015-MD/ALE)**

II - frequentar efetivamente o curso em que está matriculado;

III - ter, preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - não ter antecedentes criminais, comprovado pela Justiça Estadual e Federal; e

V - ter disponibilidade para estagiar em regime de 25 horas semanais.

Art. 3º. O candidato submeter-se-á a prova de língua portuguesa e informática, a ser aplicada pela instituição contratada para recrutamento e seleção de estagiários, compreendida como etapa de seleção, a fim de medir o nível de conhecimento do candidato.

CAPÍTULO II DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 4º. O estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo.

Art. 5º. A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar o limite de 05 (cinco) horas, conforme carga horária ajustada.

§ 1º. O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de prova

estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

§ 2º. A carga horária da atividade de estágio será compatível com o horário escolar do estagiário.

CAPÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 6º. O número de estagiários não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de cargos nomeados, do quadro geral de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada. **(Redação dada pelo Ato nº 004/2018-MD/ALE)**

~~Art. 6º. O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa. **(Alterado pelo Ato nº 004/2018-MD/ALE)**~~

Parágrafo único. Serão 142 (cento e quarenta e duas) vagas destinadas à atuação de estagiários no âmbito da Assembleia Legislativa, reservando-se um quantitativo de 10% (dez por cento) desse total para os estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 7º. O encaminhamento dos selecionados ao órgão contratante para entrevista será feito de forma gradativa, repetindo-se o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias até o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O candidato classificado que for chamado e não aceitar as condições, por qualquer motivo, poderá optar pela convocação posterior, devendo ser colocado no final da lista de classificação.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 8º. A instituição contratada para recrutamento e seleção de estagiários efetuará Termo de Compromisso de Estágio, regido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio, celebrado entre educando, a parte concedente do estágio e

instituição de ensino. Devendo prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e ao calendário escolar.

Parágrafo único. Somente dar-se-á início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

Art. 9º. A Assembleia Legislativa solicitará da instituição contratada o encaminhamento de estagiários, conforme a necessidade de atuação na Casa de Leis, informando a quantidade e área de formação que deseja para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período, não podendo ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 11. É assegurado pagamento correspondente a Seguro contra Acidentes ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, de responsabilidade e competência da instituição contratada.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Caberá ao estagiário cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio, observando as diretrizes e normas internas da Assembleia Legislativa e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio.

Parágrafo único. O estagiário será avaliado quanto a sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade e iniciativa para exercer as atribuições do cargo.

Art. 13. Elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

Art. 14. O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Assembleia Legislativa, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DA ASSEMBLEIA AO ESTAGIÁRIO

Art. 15. No desenvolvimento do estágio caberá à Assembleia garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar, bem como:

I - proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

II - proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano; e

III – atuar junto a instituição contratada, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

CAPÍTULO VIII DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 16. Mediante Termo de Compromisso, o estudante poderá receber ajuda, a título de bolsa estágio, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da bolsa estágio:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada; e

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 17. A instituição contratada será responsável por repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-auxílio, bem como o auxílio-transporte.

§ 1º. A Bolsa-estágio será no valor correspondente a um salário mínimo e meio é devida ao estagiário de nível superior com carga horária de 05 (cinco) horas diárias.

§ 2º. A bolsa do estagiário será reajustada de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

§ 3º. O valor referente ao auxílio- transporte corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida ao local de trabalho e outra para a volta do estagiário à sua residência.

§ 4º. O valor do auxílio-transporte referido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem do transporte coletivo urbano na cidade de Porto Velho.

CAPÍTULO IX DOS DESCONTOS NA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 18. As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

I – no desconto sobre a bolsa estágio será considerado o valor da bolsa dividido por trinta dias, vezes o total de faltas; e

II - no desconto sobre o auxílio-transporte será considerado o valor do auxílio dividido por vinte e dois dias, vezes o total de faltas.

Art. 19. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 20. A Assembleia notificará imediatamente a instituição contratada para o recrutamento e seleção do programa de estágio, os casos de desligamento do estagiário, que dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração.

§ 1º. O desligamento poderá decorrer da conclusão ou abandono do curso, bem como o trancamento da matrícula.

§ 2º. Será igualmente desligado do Programa de que trata o artigo 1º deste Ato, o estagiário que tiver, ao menos, 02 (duas) reprovações.

Art. 21. Cabe a instituição contratada providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Assembleia;

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 01 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário